



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentação: 11/12/2024 18:31:27.107 - MESA

PLP n.227/2024

Dispõe sobre as condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta as condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º Consideram-se incentivos ou benefícios de natureza tributária anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado que resultem em diminuição da arrecadação tributária.

Art. 3º A concessão de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária dependerá de aprovação de lei complementar específica, na qual deverão constar, no mínimo:

I - prazo de duração do benefício, limitado a cinco anos;

II - contrapartidas sociais ou econômicas mensuráveis, e que não se limitem a geração de emprego, tais como:

a) redução de desigualdades regionais ou sociais;

b) preservação ambiental;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

Apresentação: 11/12/2024 18:31:27.107 - MESA

PLP n.227/2024

c) inovação tecnológica.

III - estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os beneficiários deverão apresentar relatórios anuais demonstrando o cumprimento das contrapartidas sociais e o impacto econômico da medida na arrecadação tributária.

§ 2º A renovação do incentivo ou benefício dependerá da comprovação dos resultados previstos no ato que o instituiu, mediante avaliação técnica específica.

Art. 4º A efetividade de todos os incentivos e benefícios tributários será avaliada periodicamente por órgão técnico competente, com base em indicadores de desempenho previamente definidos.

Art. 5º O descumprimento das contrapartidas estabelecidas implicará:

I - suspensão imediata do incentivo ou benefício de natureza tributária;

II - obrigação de ressarcir os valores correspondentes ao incentivo ou benefício utilizado indevidamente;

III - impedimento de solicitar novos incentivos ou benefícios fiscais no prazo de cinco anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242099070300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros



* C D 2 4 2 0 9 9 0 7 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa regulamentar as condições e os limites para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária, garantindo maior transparência, eficiência e justiça no uso de recursos públicos.

A recente divulgação de dados pelo Ministério da Fazenda revelou que apenas 0,3% das empresas no Brasil foram responsáveis por R\$ 98 bilhões em benefícios fiscais nos primeiros oito meses de 2024, sendo o agronegócio o maior beneficiado, com 18,7% do total. A empresa Braskem, por exemplo, recebeu R\$ 2,27 bilhões. Esses números evidenciam a concentração desses recursos em setores e empresas já altamente lucrativos, como o agronegócio e grandes corporações.

É importante ressaltar que benefícios tributários representam dinheiro público que deixa de ser arrecadado e investido em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. No entanto, a ausência de critérios claros, contrapartidas obrigatórias e uma avaliação rigorosa da eficácia dessas medidas prejudica a alocação eficiente desses recursos, beneficiando setores sem comprovação do retorno esperado para a sociedade.

O projeto propõe soluções concretas para corrigir essas falhas. Ele estabelece, entre outros pontos (I) prazo máximo de cinco anos para benefícios, garantindo periodicidade na reavaliação de sua eficácia; (II) contrapartidas sociais e econômicas obrigatórias, além de indicadores mensuráveis, como a redução de desigualdades regionais, a preservação ambiental e a inovação tecnológica; (III) relatórios anuais e avaliação periódica de efetividade, permitindo maior controle e transparência; (IV) penalidades rigorosas, como suspensão imediata e ressarcimento ao erário, em caso de descumprimento das contrapartidas.



* C D 2 4 2 0 9 9 0 7 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

O objetivo é garantir que os benefícios fiscais, quando concedidos, sirvam ao interesse público de forma transparente e eficiente, contribuindo para a redução de desigualdades, o crescimento sustentável e o fortalecimento do controle social sobre o uso de recursos públicos.

Por essas razões, o presente projeto de lei complementar representa um passo necessário em direção à modernização e justiça tributária, colocando o interesse coletivo no centro das decisões fiscais do país.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

Apresentação: 11/12/2024 18:31:27.107 - MESA

PLP n.227/2024



* C D 2 4 2 0 9 9 0 7 0 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242099070300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros